



LEI N°2.727, de 21 de junho de 2023

Autógrafo n°023/2023.

Projeto de Lei n°020/2023.

Autoria: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba.

"INSTITUI O PROGRAMA DENOMINADO 'DOAÇÃO SOLIDÁRIA- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO E CPFL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito

Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito Municipal o programa denominado "Doação Solidária - Santa Casa de Misericórdia de São Simão e CPFL" com o intuito de permitir que os titulares de instalações de energia elétrica do Município de São Simão contribuam voluntariamente em suas faturas com a Santa Casa de Misericórdia de São Simão, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A contribuição de que trata esta Lei será realizada mediante a adição de valor a ser doado à Santa Casa de Misericórdia de São Simão na fatura de energia elétrica emitida pela CPFL e endereçada aos titulares de instalações de energia elétrica do Município de São Simão.

Parágrafo Primeiro. O valor mínimo da contribuição será de R\$ 5,00 (cinco reais), sem limite máximo, com a identificação na fatura do consumo de energia elétrica, adotando-se o modelo padrão da CPFL para doações do gênero.

Parágrafo Segundo. As doações de que trata esta Lei possuem caráter facultativo e terão autorização prévia do contribuinte e usuário da CPFL por formulário



próprio, com descrição do valor da doação mensal e possibilidade unilateral de revogação da doação pelo doador através de simples termo ou requerimento assinado a qualquer tempo, adotando-se o modelo padrão da CPFL para doações do gênero.

Parágrafo Terceiro. Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de energia elétrica, não incidirão multa, juros ou correção monetária sobre o valor da doação.

Parágrafo Quarto. A qualquer momento o titular da conta de energia elétrica poderá autorizar a sua doação, aumentar ou reduzir seu valor, mediante novo preenchimento de autorização, adotando-se o modelo padrão da CPFL para doações do gênero, revogando tacitamente as autorizações anteriormente realizadas.

Art. 3º. A Santa Casa de Misericórdia de São Simão encaminhará mensalmente documento contábil dos valores arrecadados por doações ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal, deixando à disposição de consulta pública para qualquer cidadão ou órgão fiscalizador.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA

PREFEITO MUNICIPAL